



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGO 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389 0

LEI Nº 191 DE 13 DE SETEMBRO DE 1995

QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 38 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1990

ART. 1º— Tendo em vista à necessidade do Poder Executivo de Município de Banabuiú-Ceará de fazer novas ampliações na rede elétrica deste Município.

ART. 2º— Fica alterado a redação do parágrafo 2º do Artigo 6º da citada Lei da seguinte forma expressa abaixo:

PARÁGRAFO 2º—Na hipótese da renda obtida pela arrecadação da taxa iluminação Pública ser superior ao valor da conta de fornecimento de energia elétrica para este serviço, a diferença será empregada pela municipalidade, exclusivamente nos dispendios da correntes da instalação, manutenção e operação do sistema de iluminação Pública, como também em novas Obras de ampliação da rede elétrica na sede deste Município e na sede dos respectivos distritos.

ART. 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ceará, del 3 de Setembro de 1995.

José Hugo de Sousa
José Hugo de Sousa
1º Secretário

Visto:

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú